



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Mensagem de Veto nº. 83/2019

Projeto de Lei nº 83/2019

Sr. Presidente, a Prefeita Municipal deste Município de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 20 da Lei Orgânica do Município, decide vetar integralmente a Proposição de Lei nº. 009/2019 a qual **"Denomina Bairro Sergio Velludo Meirelles o Loteamento Jardim Nova Aliança"**, de iniciativa do Poder Legislativo, conforme explicitado nas razões que se seguem.

RAZÕES DO VETO

Em que pese seu mérito proposto, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu voto total, nos termos das considerações a seguir exposta;

O projeto aprovado pela Casa Legislativa deste município estabelece que o Loteamento denominado Jardim Nova Aliança fica denominado Bairro Sérgio Velludo Meirelles;

Ocorre que a denominação do empreendimento imobiliário é de exclusiva competência dos proprietários/loteadores/incorporadores, os quais arcaram com os custos do empreendimento, verificando, inclusive, a viabilidade técnica da denominação do Loteamento;

Ainda que os Poderes Executivo e Legislativo, em determinadas circunstâncias, possam fazer a denominação de logradouros públicos como ruas, avenidas, viadutos e pontes, referida prerrogativa não alcança renomear parcelamento, fracionamento e uso do solo, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca com denominação diversa;

Saliente-se, finalmente, que por traz do nomenclatura do loteamento há todo um processo de "merchandising", o qual integra o "marketing" de vendas e comercialização de suas unidades, cujos custos foram integralmente suportados pelos loteadores, faltando legitimidade aos



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Poderes Executivo e Legislativo para alterar a denominação de um Loteamento regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis com o nome escolhido pelos responsáveis;

Assim, pela flagrante inconstitucionalidade do texto, que invade competência privada, fica vetada a referida lei.

Barrinha-SP., 25 de novembro de 2019

MARIA EMILIA MARCARI
Prefeita Municipal